



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS.

PARECER Nº 50/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 29/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 29/2025, QUE
“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
1.857/2024, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal visa alterar a Lei Orçamentária do município.

PARECER:

O presente projeto de lei está redigido em bons termos e obedece às regras da técnica legislativa.

Seu objetivo é aumentar de 20% para 30% da despesa orçada, a margem autorizada no orçamento vigente para o Executivo promover diretamente o remanejamento de dotações orçamentárias na forma de créditos suplementares, utilizando, apenas, a anulação de dotações.

Nos termos do art. 165, § 8º da Constituição Federal, a abertura de créditos suplementares depende de autorização legislativa prévia e indicação dos recursos correspondentes, sendo possível que essa autorização conste na própria Lei Orçamentária Anual (LOA). A Lei Federal nº 4.320/64, que rege as finanças públicas no Brasil, admite que tal autorização seja genérica, desde que estabelecido um limite fixado pelo Legislativo local.

Esse instrumento visa conferir flexibilidade à execução orçamentária, permitindo à Administração Municipal atender demandas emergenciais ou ajustes operacionais sem necessidade de envio imediato de novo projeto de lei. No entanto, o aumento do percentual de autorização prévia deve ser analisado com cautela, a fim de resguardar a competência da Câmara na deliberação sobre o orçamento público, bem como preservar os princípios constitucionais do planejamento, da transparência e do equilíbrio fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

No presente caso, verifica-se que, por meio da Emenda nº 04/2024 e da subsequente Lei nº 1.864/2025, foi fixado o limite atual de 20%, aplicável a todas as fontes de abertura de crédito suplementar previstas na Lei nº 4.320/64: anulação de dotações, superávit financeiro e excesso de arrecadação. A proposta ora submetida à análise visa elevar esse percentual para 30%, utilizando apenas a anulação de dotações como fonte.

Embora não haja vedação legal expressa quanto ao teto desse percentual, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) tem reiterado, em seus pareceres, que autorizações acima de 30% podem comprometer o princípio do planejamento e demonstrar fragilidades na elaboração da LOA, conforme preceitua o art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). O Ministério Público de Contas também já se manifestou, em diversos julgamentos, no sentido de que percentuais elevados podem configurar uma delegação excessiva de atribuições do Legislativo ao Executivo, prejudicando a função constitucional da Câmara na elaboração e fiscalização do orçamento municipal.

Nas reuniões desta Comissão, foram considerados os seguintes aspectos relevantes:

- O histórico de suplementações já autorizadas e executadas ao longo do exercício;
- A recente aprovação legislativa que autorizou o uso integral do superávit financeiro para abertura de créditos adicionais suplementares;
- E as orientações dos órgãos de controle externo, que recomendam moderação na concessão de autorizações prévias para suplementação orçamentária.

Diante dessas ponderações, e buscando assegurar o equilíbrio entre a autonomia administrativa do Executivo e a competência constitucional da Câmara Municipal na definição e fiscalização das políticas orçamentárias, esta Comissão propôs a apresentação de emenda modificativa, ampliando o limite de 20% para 25%, com a utilização das fontes autorizadas no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, excetuando-se a abertura de créditos adicionais com base no superávit financeiro, os quais já foram autorizados pela Lei Municipal 1.873 de 2025.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto concluímos, baseados no Parecer Jurídico, que o Projeto é legal. No entanto, entendemos ser razoável a majoração da autorização em 25%, motivo pelo qual, sugerimos a aprovação da emenda proposta.

Ana Claudia Gomes

Relatora

Enzo Peixoto de Almeida

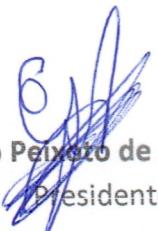
Relator

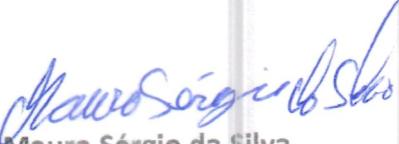
Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Aprovamos o Voto da Relatora, transformando-o em Parecer desta comissão.


Enzo Peixoto de Almeida
Presidente


Mauro Sérgio da Silva
Membro

Manifestação da Comissão de Fiscalização, Finanças, Orçamentos e Tornadas de Contas:

Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.


Ana Claudia Gomes
Presidente


Divino Paulo de Aquino
Membro

Bom Jardim de Minas, 16 de junho de 2025.